

ME, CNPJ/MF nº. 09.206.421/0001-48.
Objeto: Aquisição de Equipamentos Técnicos para Reaparelhamento do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”.
Vigência: 12/02/2009 a 11/02/2010
Valor: R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais).
Dotação Orçamentária: Convênio nº. 152/2007-MJ/SENASP, Funcional Programática: 21.101.06.181.1184.2590 - Modernização dos Órgãos do SESP, Natureza de Despesa: 449052 - Equipamento e Material Permanente.
Fonte de Recurso: 0106 e 6121.
Foro: Comarca de Belém.
Data da Assinatura: 12/02/2009
Ordenador Responsável: José Ferreira Sales.
Endereço do Contratado: Rua 24 de Maio nº. 262, 9º Andar, Sala 901, Bairro Centro, CEP. 80.230-080, Curitiba/PR.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 026/2009-SEGUP.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 021/2008-SEGUP.
Partes: Secretaria de Estado de Segurança Pública, CNPJ/MF nº. 05.054.952/0001-01 e a Empresa DMI ÓPTICA E SISTEMAS DE IMAGEM LTDA, CNPJ/MF nº. 02.337.872/0001-75.
Objeto: Aquisição de Equipamentos Técnicos para Reaparelhamento do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”.
Vigência: 12/02/2009 a 11/02/2010
Valor: R\$ 14.900,00 (Quatorze Mil, Novecentos Reais).
Dotação Orçamentária: Convênio nº. 152/2007-MJ/SENASP, Funcional Programática: 21.101.06.181.1184-2590 - Modernização dos Órgãos do SESP, Natureza de Despesa: 449052 - Equipamento e Material Permanente.
Fonte de Recurso: 0106 e 6121.
Foro: Comarca de Belém.
Data da Assinatura: 12/02/2009
Ordenador Responsável: José Ferreira Sales.
Endereço do Contratado: Rua Benjamin Constant nº. 688, Bairro Centro, CEP. 17.380-000, Brotas/São Paulo.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 032/2009-SEGUP.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 021/2008-SEGUP.
Partes: Secretaria de Estado de Segurança Pública CNPJ/MF nº. 05.054.952/0001-01 e a Empresa VMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF nº. 21.591.763/0001-24.
Objeto: Aquisição de Equipamentos Técnicos para Reaparelhamento do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”.
Vigência: 12/02/2009 a 11/02/2010
Valor: R\$ 208.000,00 (Duzentos e Oito Mil Reais).
Dotação Orçamentária: Convênio nº. 152/2007-MJ/SENASP, Funcional Programática: 21.101.06.181.1184.2590 - Modernização dos Órgãos do SESP, Natureza de Despesa: 449052 - Equipamento e Material Permanente.
Fonte de Recurso: 0106 e 6121.
Foro: Comarca de Belém.
Data da Assinatura: 12/02/2009
Ordenador Responsável: José Ferreira Sales.
Endereço do Contratado: Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva nº. 400, Bairro Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, CEP. 33.400-000, Lagoa Santa/MG.

POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 024 /2009-DGPC/PAD/DIVERSOS, 10/02/09

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º22/94 e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;
CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 082/2005-DGPC/PAD, de 31.03.2005, que apurou denuncia de irregularidade funcional em desfavor do servidor ROBERTO CARLOS MACEDO DE LIMA, Delegado de Polícia Civil, conduta que, em tese, constitui inobservância ao que preceitua o art. 71, incisos II, III, IV, V, VIII, XIII e XIV e transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos VII, XIII, XXV, XXXIV e XXXV, todos da Lei Complementar nº 022/94;
CONSIDERANDO o Relatório final e Conclusivo lavrado pela Comissão Processante, que após os trabalhos apuratórios, entendeu pelo sobrestamento do processo, em razão de demissão do servidor denunciado;
CONSIDERANDO o teor do Despacho firmado pela

Corregedoria Geral da Polícia Civil, que após análise detalhada dos autos, sugeriu o arquivamento do processo, em virtude da ocorrência do instituto da prescrição, ainda e do fato de que o servidor não mais pertence ao quadro funcional deste Órgão;
CONSIDERANDO a manifestação lavrada pela Consultoria Jurídica, através do Parecer Jurídico nº 1124/2008-Conjur, de 29.09.2008, que após análise cuidadosa dos autos, concordou com o despacho da Corregedoria Geral da Polícia Civil, e opinou pelo arquivamento do processo, visto que o direito de punir do Estado já se encontra prescrito;
CONSIDERANDO ter sido detectado o instituto da Prescrição do Processo Administrativo Disciplinar em questão, uma vez decorrido o prazo quinquenal estabelecido pelo artigo 198, da Lei nº 5.810/94, aplicando-se ao caso o princípio da segurança jurídica;
R E S O L V E: I - Determinar, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº. 082/2005-DGPC/PAD, de 31.03.2005, que apurou denúncia de irregularidade funcional em desfavor do ex-servidor ROBERTO CARLOS MACEDO DE LIMA, à época, Delegado de Polícia Civil;
II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR
Delegado Geral da Polícia Civil
PORTARIA Nº 025 /2009-DGPC/PAD/DIVERSOS, 10/02/09
O Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º22/94 e alterações posteriores.
CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;
CONSIDERANDO os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 111/2005-DGPC/PAD, de 13/07/2005, instaurado com objetivo de apurar fatos atribuídos aos servidores ISRAEL BRITO DA SILVA e NILSON NEVES SILVA – Investigadores de Polícia Civil e PAULO CARLOS SILVA ASSUNÇÃO – Motorista de Polícia Civil, acusados em tese, pela inobservância ao que preceitua o art. 71, incisos I, III, IV, V, VIII, XIII e XIV e prática de transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos XI, XIII, XXXIV e XXXIX todos da Lei nº 022/94 e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO ter sido constatado o instituto da Prescrição da pretensão punitiva do Estado no Processo Administrativo Disciplinar em questão, uma vez decorrido o prazo bienal estabelecido pelo artigo 198, da Lei nº 5.810/94, aplicando-se ao caso o princípio da segurança jurídica;
R E S O L V E: I – Determinar, com base no que dispõe o artigo 90, inciso I da Lei Complementar 022/94 e alterações posteriores, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 111/2005-DGPC/PAD, de 13/07/2005, instaurado com objetivo de apurar fatos atribuídos aos servidores ISRAEL BRITO DA SILVA e NILSON NEVES SILVA – Investigadores de Polícia Civil e PAULO CARLOS SILVA ASSUNÇÃO – Motorista de Polícia Civil;
II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR
Delegado Geral da Polícia Civil.
PORTARIA Nº 019/2009-DGPC/PAD/DIVERSOS,05/02/09.
O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e suas alterações introduzidas pela Lei nº 046/2004.
CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 099/2004-DGPC/PAD, de 09/11/2004, instaurado com o objetivo de apurar as transgressões disciplinares imputadas ao servidor MARCELO CASTELO BRANCO DA FONSECA – Investigador de Polícia Civil, acusados, em tese, pela prática da transgressão disciplinar prevista no art. 74, inciso VII, XI, XX, XXIII, XXX, XXXIV e XXXV, todos da Lei Complementar nº 022/94, e alterações posteriores;
CONSIDERANDO que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que através das provas materiais e testemunhais o servidor MARCELO CASTELO BRANCO DA FONSECA – Investigador de Polícia Civil, incorreu na transgressão disciplinar prevista no art. 74 inciso XI, da Lei Complementar nº 022/94, e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO os termos do Exame e Parecer nº 1578/2004-CONJUR, de 09/11/2004, da Consultoria Jurídica, que concordou com o posicionamento adotado pela Comissão, quanto à responsabilização, apenas, do servidor MARCELO CASTELO BRANCO DA FONSECA – Investigador de Polícia Civil, pela transgressão disciplinar prevista no art. 74, inciso XI, da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações posteriores;
CONSIDERANDO que a pretensão punitiva do Estado não foi alcançada pela prescrição, tendo em vista a tramitação do IPL nº 2001.031850, na Vara Criminal, com o mesmo objeto de apuração, ou seja, atropelamento, em alta velocidade, do

Sr. Francisco Carlos da Silva no dia 27/10/2001, causando a morte da vítima, fato ocorrido no Município de Castanhal., em decorrência do qual o prazo prescricional rege-se de acordo com os prazo disciplinado no direito penal, previsto no art. 198, inciso I da Lei 5.810/94;
R E S O L V E: I – APLICAR a penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão ao servidor MARCELO CASTELO BRANCO DA FONSECA – Investigador de Polícia Civil, pela transgressão do Art. 74, inciso XI, com observância ao que dispõe o art. 88, inciso II, todos da Lei Complementar nº 022/94, a qual deverá, com fundamento no art. 79 § 1º da Lei Complementar nº 022/94, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa;
II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Recursos Humanos, para que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR
Delegado Geral da Polícia Civil.
PORTARIA Nº 022/ 2009-DGPC/PAD/DIVERSOS, 10/02/09
O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º22/94 e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;
CONSIDERANDO O Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 032/2005-DGPC/PAD, de 08.03.2005, para apurar denúncia de irregularidade administrativa apontada em desfavor dos servidores JOSÉ RODRIGUES TABORDA e SÉRGIO MÁXIMO DOS SANTOS, Delegados de Polícia Civil, conduta que, em tese, constitui inobservância ao que preceitua o art. 71, incisos I, III, IV, V, VI, VIII, IX e XII e transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos VII, XVII, XXIII e XXXIV, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO os termos da manifestação lavrada pela Consultoria Jurídica – CONJUR, por meio do Exame e Parecer nº 004/2005, que após análise dos autos, arguiu a perda do objeto da apuração em decorrência da incidência do instituto da prescrição;
R E S O L V E: I – Determinar, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 032/2005-DGPC/PAD, de 08.03.2005, em que foram denunciados os servidores JOSÉ RODRIGUES TABORDA e SÉRGIO MÁXIMO DOS SANTOS, Delegados de Polícia Civil;
II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR
Delegado Geral da Polícia Civil
PORTARIA Nº 023 /2009-DGPC/PAD/DIVERSOS, 10/02/09
O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º22/94 e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;
CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 058/2005-DGPC/PAD, de 08.03.2005, que apurou denúncia de conduta irregular em desfavor do servidor IDARLINDO LÚCIO DA SILVA MEIRELES, Investigador de Polícia Civil, conduta que, em tese, constitui inobservância ao que preceitua o art. 71, incisos IV, IX e XIII e transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos VII, XX e XXXIV, todos da Lei Complementar nº. 022/94 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO o Relatório final e Conclusivo lavrado pela Comissão Processante, que após os trabalhos apuratórios, entendeu pela responsabilidade administrativa do servidor;
CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Jurídica, através do Parecer Jurídico nº 840/2005-Conjur, de 02.08.2005, após análise cuidadosa dos autos, discordou do enquadramento da Comissão Processante, em relação ao art. 74, inciso XX, da Lei Complementar nº. 022/94, visto a fragilidade do Boletim Médico;
CONSIDERANDO ter sido detectado o instituto da Prescrição do Processo Administrativo Disciplinar em questão, uma vez decorrido o prazo bienal estabelecido pelo artigo 198, da Lei nº 5.810/94, aplicando-se ao caso o princípio da segurança jurídica;
R E S O L V E: I - Determinar, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº. 058/2005-DGPC/PAD, de 08.03.2005, instaurado com objetivo de apurar conduta irregular apontada em desfavor do servidor IDARLINDO LÚCIO DA SILVA MEIRELES, Investigador de Polícia Civil;
II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR
Delegado Geral da Polícia Civil